



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 70/2015 - São Paulo, quinta-feira, 16 de abril de 2015

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I – TRF

Subsecretaria da 4ª Turma

Acórdão 13262/2015

REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 0000921-38.2013.4.03.6125/SP

2013.61.25.000921-
0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARLI FERREIRA
PARTE AUTORA : DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
ADVOGADO : SP196581 DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA e outro
PARTE RÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ -
SP
No. ORIG. : 00009213820134036125 1 Vr OURINHOS/SP

EMENTA

ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECONHECIMENTO DE FIRMA NA PROCURAÇÃO OUTORGADA A ESTAGIÁRIO. DESNECESSIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA 45/2010 DO INSS. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA.

Nos termos da IN 45/2010 do INSS, "o instrumento de mandato poderá ser outorgado a qualquer pessoa, advogado ou não" (art. 394) e "salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade do instrumento" (art. 397, § 3º).

Vale dizer, o INSS não faz distinção acerca da qualificação do outorgado para definir a exigência de firma reconhecida, ou seja, tanto os advogados como os estagiários podem apresentar procuração sem firma reconhecida, pois a única hipótese a exigir tal providência é de dúvida da autenticidade do instrumento.

No presente caso, a exigência da autoridade impetrada pautou-se apenas pela qualidade do outorgado (estagiário) e não pela existência de dúvidas quanto à autenticidade do instrumento de procuração.

Sentença mantida. Remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de março de 2015.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal